



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 68/2023 – EXECUTIVO

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”.**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 10/10/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria visa incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial na seguinte codificação:

**ARTIGO 1º.** – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de **R\$ 10.698.791,19 (dez milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos)**, sob as seguintes codificações:

<b>02 – EXECUTIVO</b>	
<b>03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	
04.122.0004.2.014 – Ações Administrativas	
3.1.90.91.00.91.0110 – Sentenças Judiciais -----	<b>R\$ 10.698.791,19</b>

**ARTIGO 2º.** – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º.** – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

Conforme mencionado na mensagem após levantamento contábil verificou-se um *superávit* financeiro na ordem de R\$ 49.065.099,34 do qual em projetos anteriores (016-2023, 017-2023, 019-2023, 023-2023, 024-2023, 031-2023, 032-2023, 033-2023, 034-2023, 035-2023, 036-2023, 038-2023, 040-2023, 046-2023, 047-2023, 051-2023, 053-2023, 057-2023 e 63-2023, foi utilizado a importância de R\$ 30.223.459,38, restando um saldo remanescente de R\$ 18.841.639,96, saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio.

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

Acompanha o projeto relatório circunstanciado das Secretarias: Administração e Planejamento, Educação e Finanças, bem como, cópia da ata da audiência de conciliação da Justiça do Trabalho.

A justificativa apresentada pela municipalidade aponta a necessidade em decorrência de acordo judicial trabalhista, da qual destacamos:

“O mencionado projeto endereçado a esta Casa de Leis, Nobres Edis, tem como objetivo abrir crédito especial na importância de **R\$ 10.698.791,19 (dez milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos)**, em atendimento à solicitação de alteração do planejamento, realizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. A referida abertura de crédito tem por finalidade incluir recursos no orçamento vigente, através de superávit financeiro, proveniente do exercício do 2022. Referidos recursos serão utilizados para suprir as despesas referente ao acordo celebrado entre Prefeitura Municipal de Jardimópolis e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jardimópolis. Esclarecemos que após abrir o crédito requerido no presente Projeto de Lei, o valor será integralmente repassado ao Sindicato até o dia 05/12/2023, que se encarregará de transferir os créditos aos funcionários constantes da ação judicial, **sem qualquer desconto**, totalizando para cada funcionário o valor máximo de R\$ 10.560,00, devidamente proporcional aos seus respectivos direitos, em função do tempo de trabalho, conforme planilha anexada no processo. O valor máximo correspondente a 8 salários mínimos, limite estabelecido pela Lei Municipal 3.652/10 que estabelece débito de pequeno valor, para fins de pagamento sem precatório. Segue o trecho da Ata da Homologação do processo, anexada a este Projeto de Lei, que determina o pagamento:

*“O Município de Jardimópolis, autorizado pelo Juízo, efetuará o pagamento do crédito líquido de R\$10.698.791,19, diretamente em conta do SINDICATO DOS SERV E FUNC PUB MUNIC DE JARDINOPOLIS SP, em parcela única, até o dia 05/12/2023, competindo ao Sindicato, **sem qualquer desconto**, promover a imediata transferência a cada um dos substituídos identificados na planilha juntada em 29/05/2023, exceção feita ao substituído Antônio Carlos Degan (vice-prefeito), incluído por equívoco na planilha, uma vez que já não mais fazia parte dos quadros de servidores do Município desde 01/01/2009.”*

Relativamente às despesas com honorários advocatícios assistenciais, no total R\$ 1.069.879,12, foi determinado que sejam rateadas, de modo que 85% reverterão em favor da Dra. Valeria Roberta Carvalho Reina Peres (R\$ 909.397,25) e 15% reverterão em favor do Sindicato dos Serv e Func Pub Munic de



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

Jardinópolis SP (R\$ 160.481,90). Inicialmente, foi determinado imediata transferência destes recursos, porém em Ata de retificação, também anexa neste Projeto de Lei, foi determinada a quitação através de Precatório, em razão do valor atribuído a tal título ultrapassar ao limite autorizado para pagamento por simples Ofício Requisitário, não se tratando de matéria sujeita à anuência dos credores."

Assim, a comissão entende que o projeto de lei nº 68/2023, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

**ESTE É O NOSSO PARECER.**

Jardinópolis, 20 de outubro de 2023.

*Gustavo Sabá*

**Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

*José Eduardo Gomes Júnior*

**Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)**

*Samuel Farah*

**Membro: SAMUEL FARAH**



## Comprovante de assinatura eletrônica



# Documento: Parecer JR - PL 68-23 - Exe

ID única do documento: #c7mQnepVahJgaoArHL9zfTKQiuctgx3o

Este Log é exclusivo ao documento #c7mQnepVahJgaoArHL9zfTKQiuctgx3o e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

## Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-10-20 08:58:28

Mensagem: Assinar....

Destinatário: joseduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 303.962.998-06 | 172.69.3.204

Data: 20/10/2023 12:56:21 | Hash: #30JMyn4B8OjOlgnUfyQnyR75nktqMH8

Destinatário: gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 181.168.838-10 | 172.70.105.194

Data: 20/10/2023 09:47:23 | Hash: #qTDqDAAiAwAVmnZSyoQ7zi0LfEJ0fsPC

Destinatário: samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03 | 162.158.193.159

Data: 20/10/2023 09:00:16 | Hash: #gXArK1H8KFWDbXOTaLDGeLo1SEC9ono3

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:  
<https://app.assinadoc.com/validate/c7mQnepVahJgaoArHL9zfTKQiuctgx3o>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20